

Promotoria de Justiça xxxx

Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

## RECOMENDAÇÃO CIRCULAR **XX/XXXX**

Recomenda ao Município o diagnóstico e elaboração de planos para salvaguarda de patrimônio cultural ameaçado por enchentes.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio dos Promotores de Justiça que ao final assinam, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127, *caput*, 129, II e IX, 216, §1º da Constituição da República de 1988; art. 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/1993; art. 80 da Lei n.º 8.625/191993; art. 67, VI, da Lei Complementar Estadual n.º 34/94;

**CONSIDERANDO** que as intensas precipitações pluviométricas ocasionaram múltiplos desastres (inundações, movimentos de massa, enxurradas e alagamentos) em Municípios do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** que, segundo manual produzido pela Defesa Civil<sup>1</sup>, “desastre” é o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema

---

<sup>1</sup> Disponível em: <http://www.defesacivil.mg.gov.br/images/documentos/Defesa%20Civil/manuais/Manual-PLANEJAMENTO-1.pdf> acesso em janeiro de 2022.



### Coordenadoria de Patrimônio Cultural

Rua Timbiras, 2.941 - Barro Preto  
Belo Horizonte, MG - CEP: 30.140-062  
(31) 3250-4620

✉ [cppc@mpmg.mp.br](mailto:cppc@mpmg.mp.br)

📷 [@patrimoniocultural.mpmg](https://www.instagram.com/patrimoniocultural.mpmg)

🌐 [patrimoniocultural.org](http://patrimoniocultural.org)



vulnerável, causando danos humanos, materiais e ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais. Ensina que para que se caracterize um desastre é necessário que:

- ocorra um evento adverso com magnitude suficiente para, em interação com o sistema receptor (cenário do desastre), provocar danos e prejuízos mensuráveis;
- existam, no cenário do desastre, corpos receptores ou receptivos vulneráveis aos efeitos dos eventos adversos.

Entende-se, portanto, que o evento relacionado à precipitação atípica que ocorreu sobre regiões do estado, aliado à falta de planejamento urbano e até mesmo de conscientização da população, provocando grande destruição, pode se caracterizar como desastre.

**CONSIDERANDO** que bens do patrimônio cultural são normalmente frágeis e irrepetíveis, de forma que seu atingimento pelas chuvas, enxurradas, movimentos de massa ou alagamentos ocasionarão danos irreparáveis;

**CONSIDERANDO** que o artigo 216 da Constituição da República de 1988 estabelece que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico;

**CONSIDERANDO** que a valorização do patrimônio cultural brasileiro depende, necessariamente, do seu conhecimento, de sua fruição e sua preservação, e da consciência que possuímos de nossa própria identidade;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República de 1988 não apenas reconhece, mas impõe a efetivação do direito fundamental social ao patrimônio histórico e cultural, devendo este ser preservado e, quando necessário, restaurado, a fim de ser tutelado, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa do infrator (artigos 216, §4º e 225, §3º);

**CONSIDERANDO** que a Constituição do Estado de Minas Gerais estabelece que:

Art. 166 - O Município tem os seguintes objetivos prioritários:

(...)

V - estimular e difundir o ensino e a cultura, proteger o patrimônio cultural e histórico e o meio ambiente e combater a poluição;





Art. 207 - O Poder Público garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais, para o que incentivará, valorizará e difundirá as manifestações culturais da comunidade mineira, mediante, sobretudo:

(...)

IV - adoção de medidas adequadas à identificação, proteção, conservação, revalorização e recuperação do patrimônio cultural, histórico, natural e científico do Estado;

(...)

VI - adoção de ação impeditiva da evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, científico, artístico e cultural;

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual n.º 11.726/1994, que dispõe sobre a Política Cultural do Estado de Minas Gerais, estabelece:

Art. 5º - O Estado zelarà pela preservação dos bens, tomados isoladamente ou em conjunto, que se relacionem com a história, a arquitetura e a arte em Minas Gerais e que sejam representativos da cultura mineira em suas diversas manifestações, contextos e épocas.

Art. 6º - As ações do Estado relativas aos bens de valor histórico, artístico, arquitetônico e paisagístico levarão em conta a diversidade das formas de manejo do patrimônio e serão dirigidas para:

I - a preservação das edificações e dos conjuntos arquitetônicos ameaçados pela expansão imobiliária, sobretudo nos grandes centros urbanos;

II - a compatibilização das necessidades de proteção dos bens com as de expansão urbana, sobretudo nas cidades de médio e pequeno porte;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Cidade, Lei n.º 10.257/2001, estabelece como diretriz orientadora das políticas públicas municipais a “proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico” (art. 2º, XII);

**CONSIDERANDO** que é competência constitucionalmente imposta aos Municípios “Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos”, bem como “impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural” (art. 23, III e IV – CR/88), além de “legislar sobre assuntos de interesse local” (art. 30, I, CR/88);

**CONSIDERANDO** que os Municípios devem exercer, na sua plenitude, as suas respectivas competências constitucionais concernentes à proteção e promoção do patrimônio





cultural, por meio, principalmente, de uma política pública que seja claramente voltada para a efetiva defesa e gestão adequada do Patrimônio Cultural local;

**CONSIDERANDO** que é fundamental o papel que os Municípios desempenham na salvaguarda do seu patrimônio cultural e natural, uma vez que é a comunidade que identifica e define os símbolos e referências no espaço vivenciado por ela;

**CONSIDERANDO** que, para que haja a adoção de medidas eficientes para preservação do patrimônio cultural, **é necessário que os órgãos de proteção ao patrimônio cultural e os proprietários/responsáveis tenham conhecimento de todos os bens possivelmente afetados nos casos de desastre envolvendo inundações.**

**CONSIDERANDO** que, realizado o diagnóstico, é necessário se exigir dos responsáveis pelos bens e órgãos de proteção **a elaboração de um plano eficiente de ações emergenciais para preservação e, se necessário, retirada ou resgate de bens culturais.**

**CONSIDERANDO** que as Nações Unidas vem adotando, há décadas, uma série de iniciativas para apoiar os países no aperfeiçoamento de suas políticas de redução de riscos de desastres, a saber:

A instituição do Decênio Internacional para a Redução dos Desastres Naturais – 1990 a 2000, pela Assembleia Geral da ONU, enfatizou, como principais eixos de atuação a identificação, a análise e o mapeamento de riscos; a adoção de medidas de prevenção; o planejamento para situações emergenciais e a importância das informações públicas e do treinamento.

O documento “Estratégia de Yokohama para um Mundo mais Seguro”, produto da Primeira Conferência Mundial sobre Desastres Naturais Yokohama (Japão), estabeleceu como objetivo salvar vidas humanas e proteger os bens materiais e como princípios:

- A avaliação dos riscos é indispensável para a adoção de adequada política de redução de desastres;
- A prevenção e a preparação para o desastre são fundamentais para reduzir a necessidade de socorro, em casos de desastres;
- A prevenção e a preparação para o desastre devem ser partes integrantes do planejamento do desenvolvimento, nos planos nacional, regional e internacional;
- A capacidade para prevenir e reduzir os desastres, e para mitigar seus efeitos, é prioridade para se criar uma base sólida para as atividades posteriores;
- O alerta antecipado e a divulgação de informações, por distintos meios, são fundamentais para a prevenção e para a preparação para os desastres;





- As medidas preventivas são mais eficazes quando incorporadas a todos os planos, tanto os locais como os regionais, nacionais e internacionais;
- A vulnerabilidade pode ser reduzida mediante a adoção de métodos e projetos apropriados, bem como de modelos de desenvolvimento orientados a grupos beneficiários, da educação e da capacitação adequadas de toda a sociedade;
- A comunidade internacional reconhece a necessidade de compartilhar tecnologias para prevenir e reduzir desastres e mitigar seus efeitos;
- A proteção do meio ambiente e o combate à pobreza, componentes do desenvolvimento sustentável, são essenciais para prevenir os desastres naturais e mitigar seus efeitos;
- Cada país tem a responsabilidade de proteger sua população, infraestrutura e bens, dos efeitos dos desastres naturais. A comunidade internacional deve mobilizar recursos adequados para a redução dos desastres naturais, sobretudo para os países em desenvolvimento.

A seu turno, o resultado da Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável de 2012, "O Futuro que Queremos" foi um apelo para que os temas da redução do risco de desastres e o aumento da resiliência a desastres fossem abordados com renovado senso de urgência no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza e para que fossem integrados, conforme adequado, em todos os níveis. Além disso, A Conferência também reafirma todos os princípios da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Posteriormente, o Marco de Ação de Hyogo 2005-2015 forneceu orientações cruciais para os esforços destinados a reduzir o risco de desastres e contribuiu para o progresso no sentido de alcançar os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio.

Objetivo do marco era aumentar a resiliência dos países e das comunidades para se alcançar, até 2015, uma redução considerável das perdas ocasionadas pelos desastres, em vidas humanas, bens sociais, econômicos e ambientais. Os objetivos estratégicos são:

- Integração dos riscos de desastres nas políticas, planos e programas de desenvolvimento sustentável, em todos os níveis, com ênfase na prevenção, mitigação, preparação e redução da vulnerabilidade;
- Fortalecimento de instituições e de atividades que aumentem a resiliência frente às ameaças, em todos os níveis, sobretudo, nas comunidades;
- Incorporação sistemática de critérios de redução de riscos nos projetos e programas de preparação, resposta, recuperação e reconstrução de comunidades afetadas.

As prioridades de ação são:

- Fortalecer a capacidade institucional: atribuir prioridade nacional e local à redução de riscos de desastres, com base institucional adequada para sua implementação.





- Conhecer os riscos: identificar, avaliar e monitorar os riscos de desastres e melhorar os alertas e alarmes.
- Promover o conhecimento e a sensibilização; utilizar o conhecimento, a inovação e a educação para criar uma cultura de segurança e resiliência, em todos os níveis.
- Reduzir riscos: reduzir os fatores subjacentes ao risco por meio do planejamento do uso e ocupação do solo, e de medidas ambientais, sociais e econômicas;
- Estar preparado e pronto para agir: fortalecer a preparação para desastres, para uma resposta efetiva em todos os níveis.

Ainda, a 3ª Conferência Mundial da ONU para a Redução de Riscos de Desastres, em Sendai, no Japão, em 18 de março de 2015, adotou o Marco de Sendai para Redução de Riscos de Desastres (2015-2030), promovendo mudança do foco da gestão do desastre para a gestão do risco.

O atual marco internacional tem por objetivo a “redução substancial dos riscos de desastres e das perdas de vidas, meios de subsistência e saúde, bem como de ativos econômicos, físicos, sociais, **culturais e ambientais** de pessoas, empresas, comunidades e países” (grifo nosso), por meio da implementação medidas que visem a reduzir a vulnerabilidade a desastres e a aperfeiçoar o planejamento para resposta e recuperação e, assim, aumentar a resiliência.

**Uma das metas do marco é aumentar a disponibilidade e o acesso da população a sistemas de alerta antecipado para vários perigos e às informações e avaliações sobre o risco de desastres.**

Para a busca de tais resultados, consta do Marco de Sendai a necessidade do estabelecimento das seguintes prioridades, a seguir, enumeradas e comentadas:

- 1) **Entender o risco de desastres.** As políticas e práticas para a gestão do risco de desastres devem ser baseadas em uma compreensão clara do risco em todas as suas dimensões de vulnerabilidade, capacidade, exposição de pessoas e bens, características dos perigos e meio ambiente. Tal conhecimento pode ser aproveitado para realizar uma avaliação de riscos pré-desastre, para prevenção e mitigação e para o desenvolvimento e a implementação de preparação adequada e resposta eficaz a desastres.

Para alcançar a prioridade acima descrita, é importante, dentre outras coisas, "realizar coleta, análise, gestão e uso de dados e informações práticas relevantes; garantir sua divulgação, tendo em conta as necessidades das diferentes categorias de usuários, conforme apropriado".

Fato é que a avaliação de risco passa por duas questões fundamentais:

1. conhecimento dos fatores que ensejam o risco;





2. conhecimento dos bens que são vulneráveis a tais perigos.

Adiante, importante destacar as prioridades seguintes, constantes do Marco de Sendai:

2) **Fortalecer a governança de risco para gerenciar o risco de desastres.** A governança do risco de desastres nos níveis nacional, regional e global tem grande importância para uma gestão eficaz e eficiente dos riscos de desastres. É necessário ter visão clara, planos, competências, orientação e coordenação intra- e interssetorial, bem como a participação das partes interessadas. O fortalecimento da governança do risco de desastres para prevenção, mitigação, preparação, resposta, recuperação e reabilitação é, portanto, necessário e promove colaboração e parceria entre mecanismos e instituições para a implementação de instrumentos relevantes para a redução do risco de desastres e para o desenvolvimento sustentável.

De fato, aos órgãos de proteção compete a gestão do risco, com estabelecimento de planos, ações e atribuições para atuação.

3) **Investir na redução do risco de desastre através da resiliência.** O investimento público e privado na prevenção e na redução de riscos de desastres através de medidas estruturais e não estruturais é essencial para melhorar a resiliência econômica, social, cultural e de saúde de pessoas, comunidades, países e ativos, bem como do meio ambiente. Esses podem ser fatores de estímulo para inovação, crescimento e criação de empregos. Tais medidas são custo-eficientes e fundamentais para salvar vidas, prevenir e reduzir perdas e garantir a recuperação e reabilitação eficaz.

No tocante ao **investimento na redução do risco de desastre**, obviamente, o ideal é que o próprio desastre seja completamente evitado. Afinal, eliminar e reduzir o risco é a abordagem de gestão mais eficaz, não só porque **é muito mais rentável investir em planejamento preventivo de gestão de riscos antes de um desastre do que gastar grandes somas na recuperação e na reabilitação pós-desastre, mas principalmente porque os bens do patrimônio cultural são quase sempre irrepetíveis e irrecuperáveis.**

Nos casos em que o risco não pode ser evitado, o ideal é **que não seja colocado o patrimônio cultural em situação de risco.**

Por fim, traz-se a última prioridade, a seguir transcrita:

4) **Aprimorar a preparação para desastres para resposta eficaz e “melhor reconstrução” em recuperação, reabilitação e reconstrução.** O crescimento constante do risco de desastres, incluindo o aumento da exposição de pessoas e ativos, combinado com as lições aprendidas com desastres do passado, indica a necessidade de reforçar ainda mais a preparação para resposta a desastres, tomar medidas com base na





previsão de eventos, integrar a redução do risco de desastres na preparação para resposta e assegurar que exista capacidade para resposta e recuperação eficazes em todos os níveis. É fundamental promover o empoderamento das mulheres e das pessoas com deficiência para liderar publicamente e promover abordagens de resposta, recuperação, reabilitação e reconstrução com igualdade de gênero e acesso universal. Os desastres demonstram que a fase de recuperação, reabilitação e reconstrução, que deve ser preparado antes que ocorra um desastre, é uma oportunidade fundamental para reconstruir melhor, inclusive pela integração da redução do risco de desastres em medidas de desenvolvimento, construindo nações e comunidades resilientes aos desastres. (IV, 20, Marco de Sendai – tradução livre).

No tocante à preparação das ações a serem adotadas durante e depois do evento, segundo a UNESCO, na obra *Gestão de riscos de desastres para o Patrimônio Mundial*, (Brasília: UNESCO, Iphan, 2015. 80 p., il. – (Manual de referência do patrimônio mundial), essas atividades de organização prévia aos desastres incluem, além da avaliação dos riscos, a prevenção/minimização de riscos e medidas de preparação para a emergência.

De fato, nos casos em que não seja possível evitar o risco há que se investir no **aprimoramento da preparação para desastres**.

Para tanto, é necessária a elaboração de Plano de Gestão de Risco de Desastres (GRD) contendo: a) orientação clara para o gestor e para o responsável por evitar o desastre; b) descrição dos processos que devem ser seguidos pelas autoridades competentes para diferentes situações e pelo responsável por evitar o desastre; c) indicação dos principais objetivos, do processo de planejamento, seu escopo, o público-alvo e órgão(s)/pessoa(s) responsável(eis) por sua implementação; d) identificação e na avaliação dos principais riscos de desastres; e) ferramentas, técnicas e estratégias de implementação para prevenção e minimização dos desastres, a fim de que se alcance: preparação e resposta a emergências, bem como recuperação, manutenção e monitoramento adequados; f) períodos de tempo e os prazos para revisões periódicas do planejamento; g) sistema de coordenação dos planejamentos individuais para cada bem, prevendo atividades e procedimentos comuns para todos os bens, especialmente para a coordenação com agências externas, como prefeitura, bombeiros, polícia e serviços de saúde (UNESCO, “Gestão de riscos de desastres para o patrimônio mundial”, p. 22/23).

O Plano de GRD deve ser elaborado considerando-se as especificidades locais, tais como, geologia, a hidrologia, o clima, o uso da terra, bem como características da população humana (como crescimento e densidade), transportes e novos desenvolvimentos, nomeadamente de infraestrutura, indústria e mineração. Também não se pode descuidar da disponibilização de recursos humanos, técnicos e financeiros adequados, bem como da identificação de órgãos responsáveis pela implementação. Além disso, “o plano de evacuação para as equipes e os





visitantes deve exigir documentação e mapeamento precisos das rotas, o que é uma parte essencial do sistema de gestão do sítio” (p. 25). Deve-se, igualmente, atentar para a “condição das estradas para uma potencial evacuação” (p. 31).

Nenhuma dessas providências, no entanto, é suficiente se não houver treinamento e capacitação das comunidades, envolvimento de voluntários, exercícios regulares de simulação de emergência, atividades de sensibilização, informação para visitantes etc (p. 70), já que os planos dependem das pessoas para serem executados.

Por fim, segundo a UNESCO, o plano de GRD deve ser apresentado sob várias formas, dependendo do público a que se direciona, e cópias desse plano devem ser mantidas em segurança em vários locais para que possam ser recuperadas facilmente quando necessário, especialmente durante um desastre.

Considerando que a Nova Agenda Urbana, aprovada na Conferência das Nações Unidas sobre Habitação e Desenvolvimento Urbano Sustentável (Habitat III), realizada em Quito, Equador, de 17 a 20 de outubro de 2016, é uma importante referência internacional no tocante à política de proteção e defesa civil, uma vez que dá ênfase à questão da redução de riscos de desastres na obtenção de cidades mais sustentáveis e resilientes. Entre os compromissos adotados pela Nova Agenda Urbana vale destacar o fortalecimento da resiliência das cidades e dos assentamentos humanos por meio de:

- Melhor qualidade da infraestrutura e do planejamento territorial, por meio de políticas e planos integrados com uma abordagem ecossistêmica, de acordo com o Protocolo de Sendai 2015-2030;
- Desenvolvimento de sistemas de dados e de gestão sobre redução de riscos de desastres;
- Redução das vulnerabilidades e dos riscos, especialmente em áreas de risco, em assentamentos formais ou informais;

Considerando que a Lei Federal n.º 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres e dá outras providências, estabelece que é dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre, com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral:

Art. 2º É dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre.





§1º. As medidas previstas no *caput* poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

§ 2º A incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco.

As diretrizes da política, dentre outras, são:

- abordagem sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;
- a prioridade às ações preventivas relacionadas à minimização de desastres;
- planejamento com base em pesquisas e estudos sobre áreas de risco e incidência de desastres no território nacional;
- participação da sociedade civil.

Todas essas diretrizes e novas perspectivas de atuação podem ser consideradas como um reflexo da tendência, inclusive internacional, de se pensar o risco e o desastre como um processo de construção social. Ou seja, de perceber que a configuração de áreas de risco é um aspecto a ser abordado a partir da visão de planejamento do território, com influências históricas, políticas, sociais e ambientais. A gestão de risco, nesse contexto, amplia seu campo de abordagem e por isso é cada vez mais necessário que agentes de proteção e defesa civil integrem seus órgãos aos demais órgãos responsáveis pela administração pública, de forma a efetivamente trabalhar com o planejamento do território de maneira integrada.

Lado outro, os objetivos da política, dentre outros, são:

- reduzir os riscos de desastres;
- recuperar as áreas afetadas por desastres;
- incorporar a redução do risco de desastre e as ações de proteção e defesa civil entre os elementos da gestão territorial e do planejamento das políticas setoriais;
- estimular o desenvolvimento de cidades resilientes;
- promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência;
- combater a ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis e de risco e promover a realocação da população residente nessas áreas;
- desenvolver consciência nacional acerca dos riscos de desastre;
- orientar as comunidades a adotar comportamentos adequados de prevenção e de resposta em situação de desastre e promover a autoproteção; e
- integrar informações em sistema capaz de subsidiar os órgãos do SINPDEC na previsão e no controle dos efeitos negativos de eventos adversos sobre a população, os bens e serviços e o meio ambiente.

A Política Nacional de Proteção e Defesa Civil tem como principal característica ser de natureza sistêmica, **demandando a atuação integrada e articulada de todos os atores**





**responsáveis, para que se obtenha uma efetiva gestão dos riscos de desastres**, já que o principal objetivo da Política Nacional é o de reduzir os referidos riscos e suas consequências.

Ainda, as medidas da política têm de ser tomadas continuamente, independentemente da situação de anormalidade quando da ocorrência dos desastres, conforme o inciso V do art. 5º da Lei n.º 12.608/2012.

Art. 5º. São objetivos da PNPDEC:

(...)

V - Promover a continuidade das ações de proteção e defesa civil.

A Política de Proteção e Defesa Civil, em todas as instâncias governamentais, deve ser consagrada como um dos componentes do desenvolvimento sustentável, ou seja, entendida como a que, de forma perene, atua para que os riscos de desastres sejam eliminados ou reduzidos.

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, por conter medidas e ações de natureza distinta, envolver todas as instâncias governamentais e uma pluralidade de agentes, em todas as etapas da gestão de risco de desastres – prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, deve ser implementada de forma sistêmica e coordenada.

Assim, os órgãos setoriais de todas as instâncias governamentais deverão considerar, no seu planejamento e atuação, as questões ligadas aos riscos de desastres e as ações de proteção e defesa civil. Nesse sentido, faz-se necessário promover a articulação intersetorial de vários órgãos governamentais.

**CONSIDERANDO** que, o direito Ambiental é regido pelos princípios da prevenção e da precaução que objetivam proporcionar meios para impedir que ocorra a degradação do patrimônio cultural, ou seja, são medidas que, essencialmente, buscam evitar a existência do risco, uma vez que a perda do patrimônio cultural é, na maioria das vezes, irreparável e irreversível.

**CONSIDERANDO**, por fim, que a Recomendação é um importante instrumento de que dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico sem que haja a necessidade da judicialização de eventuais conflitos, alertando seus destinatários sobre a existência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento, sob pena de responsabilização;

## RECOMENDA





ao Município **XX** que, por meio de sua secretaria competente, (a) identifique todos os bens de valor cultural existentes em seu território; (b) certifique-se se cada um dos bens materiais está sofrendo o efeito deletério das chuvas e/ou encontra-se em área sujeita aos efeitos deletérios mais graves das chuvas (inundação, enxurrada, desmoronamento etc) e se sofrem os efeitos deletérios das chuvas; (c) adote as medidas necessárias para proteção dos bens materiais, elaborando, conjuntamente com os proprietários, plano de ações específicos; (d) forneça material e logística necessários para realização da proteção e salvaguarda, inclusive do patrimônio imaterial.

Na oportunidade, o Ministério Público encaminha Nota Técnica da Coordenadoria de Patrimônio Cultural de Minas Gerais n.º 08/2020, com sugestões de ações de proteção e salvaguarda a serem adotadas.

REQUISITA, no prazo de 15 dias, o encaminhamento de informações aos órgãos subscritores da presente acerca das providências adotadas em face desta recomendação ou das razões para o seu não acatamento.

Nos termos do artigo 27, da Lei Federal n.º 8.625/1993, o Ministério Público **REQUISITA** também ao **Recomendado**, no prazo de 10 (dez) dias, a **divulgação** desta recomendação no meio de publicação destinado à divulgação dos atos oficiais da Administração Pública municipal.

Para que se dê cumprimento e publicidade à presente recomendação, **DETERMINA-SE** ao(à) Oficial(a) do Ministério Público que publique também nesta Promotoria de Justiça, em local acessível ao público e encaminhe cópia, para conhecimento:

1. à Coordenadoria das Promotorias de Justiça do Patrimônio Cultural;
2. aos conselheiros do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;
3. ao coordenador da Defesa Civil Municipal.

**XXXXXXX**  
Promotor de Justiça  
Curadoria do Patrimônio Cultural de  
Turístico de XXXXXX/MG

**Marcelo Azevedo Maffra**  
Promotor de Justiça  
Coordenadoria das Promotorias de Justiça do  
Patrimônio Cultural de Minas Gerais

xxxxxx, xx de xx de xxxx.

